

ALGUMAS INFORMAÇÕES SOBRE A VENDA DIRETA

JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA MARIA/RS - 4ª VARA

PROPOSTAS DE COMPRA DEVERÃO SER EFETUADAS NO SITE

www.leiloesjudiciaisrs.com.br ATÉ O DIA 15/01/19, MEDIANTE CADASTRO PRÉVIO

PREÇO VIL

- 60% da avaliação sendo o desconto de 40% para a venda.

TAXA A PAGAR

- 0,5% sobre o valor da arrematação: piso de R\$ 11,00 e teto de R\$ 1.920,00.

COMISSÃO DO LEILOEIRO

- Arrematação: 6% sobre o valor da Arrematação.

PAGAMENTO À VISTA

- Pagamento da arrematação + comissão da leiloeira em até 24 horas.

PARCELAMENTO

- a) Poderá o arrematante, com base no artigo 98 da Lei no. 8.212/91, com redação que lhe deu a Lei no. 9.528, de 10 de dezembro de 1997, requerer o parcelamento do valor da arrematação, da seguinte forma: a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance em quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- b) Existindo reserva de quota-parte de cônjuge ou coproprietário não executado sobre o bem, o arrematante deverá depositar, à vista, o montante equivalente à quota-parte, calculada sobre o valor da avaliação; o parcelamento do saldo que sobejar obedecerá às demais regras estabelecidas neste tópico; quando o bem for vendido por valor maior do que a avaliação, a quota parte deverá ser proporcional, quando o bem for vendido por valor maior do que a avaliação, a quota parte deverá ser proporcional.
- c) Com relação aos bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante. Para os bens imóveis, a carta de arrematação será levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.
- d) Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei no. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

- e) O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restante, nos termos do item "a" do presente edital.
- f) O arrematante tomará a posição de devedor do Exequente, na hipótese do pagamento parcelado, servindo o próprio bem arrematado como garantia do débito, por meio de hipoteca, penhor ou alienação fiduciária em garantia.
- g) O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.
- h) O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida, só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento do executado.
- i) Na hipótese do valor da arrematação ser suficiente para a quitação da dívida exequenda, o procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução.
- j) Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita no. 4396.
- k) Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.
- l) Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita no. 7739.
- m) Se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das parcelas mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei no. 8.212, de 24 de julho de 1991.
- n) Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem dado em garantia.
- o) A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante.
- p) A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação.
- q) Aplicar-se-á o procedimento de parcelamento descrito no tópico seguinte, e não neste, para os demais casos em que o exequente for a União/Fazenda Nacional mas não se tratar de Execução Fiscal - a exemplo da execução de títulos judiciais.

IMPOSTOS EM ATRASO

- Fica consignado que o arrematante adquire a propriedade definitiva dos bens arrematados livres e desembaraçados de

quaisquer ônus, multas, tributos e outros encargos. Os arrematantes de bens imóveis os recebem livres de hipotecas e penhoras, sujeitando-se, entretanto, a eventuais outros ônus existentes sobre cada bem (v.g. Cotas condominiais).

COMO PARTICIPAR DA VENDA DIRETA

- É necessário efetuar cadastro no site e enviar os seguintes documentos para o e-mail contato@leiloesjudiciaisrs.com.br
- As cópias autenticadas devem ser recentes, sendo no máximo de 01 ano.
- **Pessoa Jurídica:**
- CNPJ;
- Última alteração do Contrato Social (autenticado em cartório).
- RG e CPF ou documento equivalente dos sócios (autenticado em cartório).
- Comprovante de endereço (autenticado em cartório).
- Referência bancária da empresa (cópia simples do cabeçalho do extrato bancário, folha de talão de cheque ou cartão de crédito/débito)
- **Pessoa Física:**
- RG e CPF ou documento equivalente (autenticados em cartório).
- Comprovante de Estado Civil, em caso de solteiro enviar Certidão de Nascimento e casado Certidão de Casamento (autenticado em cartório).
- Comprovante de residência em nome do interessado, caso não tenha, encaminhar cópia da conta de água ou luz, juntamente com a declaração da pessoa que consta no documento de que reside no endereço contante no documento (autenticados em cartório)
- Referência bancária (cópia simples do cabeçalho do extrato bancário, folha de talão de cheque ou cartão de crédito/débito)
- Após liberação do cadastro efetuar lance pelo site.